



**CADERNO DE ENCARGOS – CONSULTA PRÉVIA
– EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS:
INTERVENÇÃO NA REDE PEDONAL E VIÁRIA, NA
FREGUESIA DE SILVALDE**



ÍNDICE:

PÁG.:

03 - ARTIGO 1º | OBJETO

ARTIGO 2º | PRAZO DE EXECUÇÃO

04 - ARTIGO 3º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ARTIGO 4º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

ARTIGO 5º | SUBCONTRATAÇÃO

ARTIGO 6º | MORA

ARTIGO 7º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

ARTIGO 8º | FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

05 - ARTIGO 9º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

ARTIGO 10º | CONTRATO

06 - ARTIGO 11º | INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 12º | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 13º | ENTREGA DO BEM

ARTIGO 14º | INSPEÇÃO E TESTES

ARTIGO 15º | DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

07 - ARTIGO 16º | ACEITAÇÃO

ARTIGO 17º | DESPESAS

ARTIGO 18º | RESCISÃO DO CONTRATO

08 - ARTIGO 19º | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 20º | PREVALÊNCIA

ARTIGO 21º | LEI APLICÁVEL

ARTIGO 22º | FORO COMPETENTE



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS:

INTERVENÇÃO NA REDE PEDONAL E VIÁRIA, NA FREGUESIA DE SILVALDE

Artigo 1º | Objeto

Mediante Consulta Prévias ao abrigo do disposto no art.º 112º do Código de Contratos Públicos (CCP), o presente procedimento tem por objeto a “**EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: INTERVENÇÃO NA REDE PEDONAL E VIÁRIA, NA FREGUESIA DE SILVALDE**”, tendo por base, o seguinte mapa de quantidades das ruas a intervençorar:

1. Mapa de Quantidades – Asfaltamento de Ruas:

Ruas a Intervir:	Designação	UN	QUANT.
Rua da Boa Nova (parte) Capela-Junta de Freguesia de Silvalde	1. Fresar rua com 6cm média de altura, carga e transporte para vazadouro. Correção de depressões e varrimento. 2. Fornecimento e espalhamento de camada de tapete de desgaste com 6 cm de média, incluindo rega de colagem. 3. Levantamento e reposição de caixas e sarjetas à cota. 4. Levantamento de caixas duplas. 5. Levantamento e reposição de cabeças móveis. 6. Levantamento de cabeças móveis gás.	m2 m2 uni uni uni uni	2155,00 2155,00 40,00 5,00 29,00 3,00
Pavimentação de zona de estacionamento no Bairro Piscatório encostado ao Golf	1. Levantamento de Lancis incluindo fundação com carga e transporte a Vazadouro. 2. Fornecimento e aplicação de guias de rampa incluindo remate a cubos e fundação em betão. 3. Limpeza de gramão, regularização da plataforma, cilindramento, rega de colagem seguida de aplicação de tapete de desgaste numa espessura média de 6 cm.	ml ml m2	76,00 76,00 780,00
Arranjo do triângulo Rua do Calvário	1. Abertura de caixa com 25 cm, camada “tout venant” com 18 cm, camada de betão de 8 cm e relva sintética.	m2	35,00
Arranjo do triângulo Rua Padre Adrego	1. Abertura de caixa com 25 cm, camada “tout venant” com 18 cm, camada de betão de 8 cm e relva sintética.	m2	37,00
Arranjo do triângulo Rua do Souto	1. Abertura de caixa com 25 cm, camada “tout venant” com 18 cm, camada de betão de 8 cm e relva sintética.	m2	36,00

Artigo 2º | Prazo de Execução

A obra deverá ser executada no prazo estabelecido na proposta, contado da data de celebração de contrato.



Artigo 3º | Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura, no final da execução da empreitada.
2. O pagamento será efetuado na totalidade até 60 dias.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação a realizar, nos termos do art.º 292º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 4º | Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 5º | Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 6º | Mora

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, serão aplicados juros de mora, à taxa legal, por cada dia de atraso.

Artigo 7º | Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º | Função e Valor da Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, ficará retido um valor a título de caução, no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.



Artigo 9º | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outras.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º | Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I deste Caderno de Encargos;
 - b. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do outorgante(s) e respetivas moradas;
 - b. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - d. Pagamento do Imposto de Selo.



Artigo 11º | Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 12º | Obrigações Contratuais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega do bem identificados na sua proposta;
2. Obrigação de garantia do bem;

Artigo 13º | Entrega do Bem

1. O bem objeto do contrato será entregue em ao adjudicante no prazo indicado na proposta.
2. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador.

Artigo 14º | Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se corresponde às características, especificações e requisitos técnicos do concurso de conceção.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os aspetos que o contraente público considere oportunos.
3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à Junta de Freguesia de Silvalde, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, peritos devidamente credenciados para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 15º | Defeitos ou Discrepâncias

1. Caso, dos testes e inspeções referidos no artigo anterior, resulte a existência de eventuais defeitos ou discrepâncias com as características e especificações resultantes do concurso de conceção, a Junta de Freguesia de Silvalde deve por essa razão informar, por escrito, o prestador.



CADERNO DE ENCARGOS – CONSULTA PRÉVIA | FREGUESIA DE SILVALDE

[Handwritten signature]

2. No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, a expensas suas e no prazo que for determinado pela Junta de Freguesia de Silvalde, às intervenções necessárias para garantir o integral cumprimento da obrigação.
3. Após a realização ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Junta de Freguesia de Silvalde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 16º | Aceitação

1. Caso dos testes a que se refere o artigo 14º resulte a sua integral conformidade com a proposta apresentada será lavrado, no prazo máximo de 30 dias a contar do final dos testes, auto de receção, assinado pelos representantes do prestador e da Junta de Freguesia de Silvalde.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Junta de Freguesia de Silvalde, nos termos do nº 2 do artigo 15º.
3. A assinatura do auto referido no nº 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias posteriormente detetados / revelados.

Artigo 17º | Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente o imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 18º | Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.



CADERNO DE ENCARGOS – CONSULTA PRÉVIA | FREGUESIA DE SILVALDE

Artigo 19º | Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos catos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais catos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 20º | Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 21º | Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22º | Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde,



José Carlos da Silva

Silvalde, 12 de junho de 2025